



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 289^a
Decisão da CEMMQ	Nº 206/2018	
Referência	Processo nº 1090059/2018	
Interessado	PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA	

EMENTA: Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa **PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA**, que apresenta como Responsável Técnico o Engº Mecânico e Engº Civil MANOEL GUSMÃO AMORIM CREA-PE nº 180528154-2.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **289^a**, apreciando o processo nº **1090059/2018**, que versa sobre solicitação de Registro neste Regional da firma denominada PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA (PEÇAFRIO), inscrita no CNPJ sob o nº 41.024.183/0001-62, com matriz estabelecida na Estrada do Arraial, 2501-Tamarineira, Recife/PE, apresentando como Responsável Técnico o Engº Mecânico e Engº Civil MANOEL GUSMÃO AMORIM, CREA-PE nº 180528154-2, com atribuição inicial fixada nos art. 7º e 12 da Res.218/73 do CONFEA, da qual é SÓCIO, com horário de trabalho das 08:00 às 12:00 (segunda a sexta-feira - ART PB20180207929), e; **considerando** o objetivo social da requerente é: serviços de construção civil, comércio, instalação e Manutenção, de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado, conforme 15ª alteração contratual consolidada, registrada na JUCEPE em 19/06/2017; **considerando** que o profissional atendeu a Decisão PL 99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta Jurisdição, no município de Pilar/PB e já responde junto ao CREA/PE pela PEÇAFRIO SISTEMAS TÉRMICOS LTDA - requerente; **considerando** o artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 25/10/2018, recomendando o deferimento, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Engº Mecânico e Engº Civil MANOEL GUSMÃO AMORIM, CREA-PE nº 180528154-2, para exercer atividades do objeto social da requerente adstritas as suas atribuições profissionais. Devendo GFIS inserir a empresa na sua programação de fiscalização para verificar a real participação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

profissional nas atividades da mesma, nesta jurisdição. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB), Julio Saraiva Torres Filho (Cep), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)